



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO: Julgamento das contas anuais do Executivo Municipal - Prefeitura Municipal de Serrana/SP

REFERÊNCIA: TC n.º 000549/026/14 – Contas anuais – Exercício 2014

RESPONSÁVEL – JOÃO ANTONIO BARBOSA

PARECER:

REJEITADO
EM 15/08/17

PRESIDENTE

Reuniu-se esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para, nos termos do artigo 366, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Serrana/SP, analisar o Processo TC n.º 000549/026/14, remetido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de emitir seu Parecer a respeito das contas anuais do Executivo Municipal apresentadas pelo responsável, Sr. João Antonio Barbosa, referente ao exercício de 2014.

Decorrido o trâmite legal de apreciação pelo Tribunal de Contas, e esgotados todos meios de defesa, o E. Plenário emitiu **parecer conclusivo** (fl. 366), fulcrado no Acórdão às fls. 332/364, **opinando pela reprovação das contas referentes ao exercício de 2014, apresentadas pelo responsável à época, Sr. João Antonio Barbosa, com advertências, determinações e recomendações.**

A rejeição das Contas sugerida pelo TCE apresentou os seguintes motivos:

- DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 13.350.603,42 (correspondente a 15,73% da receita arrecadada);

- AUMENTO DE 195,23% DA DÍVIDA ATIVA;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

- RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS À PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (página 28, do RELATÓRIO);
- QUITAÇÃO INSUFICIENTE DE PRECATÓRIOS (R\$ 640.000,00);
- AUMENTO DE ENDIVIDAMENTO NO CURTO PRAZO SEM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO;
- GASTOU 59,31% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA, ACIMA DOS 54% PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; e
- APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB NO MAGISTÉRIO NO IMPORTE DE R\$ 58,40%, QUANDO, PELA CF, O MÍNIMO É 60%.

Os Autos foram encaminhados para esta Comissão e o Parecer do Tribunal de Contas foi devidamente publicado, tanto no local de costume como na imprensa local e no sítio oficial da CMS.

O Parecer exarado pelo Tribunal de Contas foi lido em Sessão Ordinária, sendo, nessa oportunidade, encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão do Parecer.

Assim sendo, recebidos os autos por esta Comissão para apreciação e emissão de Parecer, o que ora passa-se a fazer, no que diz respeito ao mérito, ou seja, às razões que levaram ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a emitir Parecer conclusivo pela reprovação das contas municipais referentes ao exercício de 2014, feitas as análises e considerações necessárias, verifica-se que os documentos constantes dos Autos emprestam segurança para acompanhar o referido Parecer, e, opinar pela aprovação das contas em análise.

Foi levado em consideração pelo E. Tribunal de Contas, ouvidos seus órgãos técnicos, para emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em análise, mas, no entanto, esta Comissão reputa ter sido cumpridas satisfatoriamente as exigências legais quanto a pontos essencialmente relevantes.

Destarte, o entendimento formado por esta Comissão, quanto ao processo em análise, a despeito da anotação de alguns desacertos de menor relevância, foi o de opinar pela aprovação das mesmas, ressalvadas as eventuais apreciações de atos pendentes.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Assim, é de se ver que, de um modo geral, os responsáveis pelas contas do exercício de 2014 atenderam às exigências legais e constitucionais no tocante à administração das verbas públicas e das contas municipais, propiciando, pois, que as mesmas possam ser julgadas eventualmente de forma positiva pelo Legislativo Municipal.

Esta Comissão ressaltar ver irregularidades pequenas nas apontadas pelo TCE-SP, não vendo problemas na aprovação das respectivas Contas.

De tal sorte, diante de todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, emite **parecer aprovando as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2014, apresentadas pelo responsável à época, Sr. João Antonio Barbosa, emitindo Parecer no sentido da aprovação das Contas referidas, desacompanhando, portanto, o Parecer Conclusivo do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que desaprova as referidas contas municipais, recomendando à ~~CMRB~~ que reprove o Parecer do TC-SP, nos termos do artigo 307, do RI da ~~CMRB~~**¹.

CMS Eis o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 24 de julho de 2017

Denís Donizeti da Silva
Vereador

EM BRANCO
Ricardo Adriano de Luna Farias
Vereador

Ver. José Afanhyde Baldrini Bidinello
Vice-Presidente

¹ “Art. 307. (...)”

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas ao qual foi apensado o relatório da comissão especial na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação única.”